

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 23/2025	Número do Processo Interno: 171
Modalidade: Pregão Eletrônico	Abertura: 29/09/2025 - 09:00
Órgão: Setor de Compras e Licitações	Município: Boa Vista do Cadeado / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
17/09/2025 - 11:42:37	Pedido de Esclarecimento sobre o item 46 "SOFTWARE DE GERENCIAMENTO (iLO, XClarity, iDRAC) LICENCIAD	18/09/2025 - 16:49:07
Prezados, boa tarde! Em atenção ao edital 23/2025 item 46 vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto à exigência apresentada no item: "SOFTWARE DE GERENCIAMENTO (iLO, XClarity, iDRAC) LICENCIADO" Esclarecemos que as tecnologias mencionadas – *iLO (HPE), iDRAC (Dell) e XClarity (Lenovo)* – são implementações específicas de uma mesma tecnologia base: o *BMC (Baseboard Management Controller)*, que é um microcontrolador embarcado na placa-mãe dos servidores. O BMC permite o *gerenciamento remoto out-of-band* dos servidores, com funcionalidades como: Monitoramento de hardware (temperatura, ventilação, energia); Acesso remoto via console (KVM over IP); Controle de energia (ligar, desligar, reiniciar); Montagem remota de mídia (virtual media); Registro e envio de logs de eventos e falhas. Cada fabricante, no entanto, dá um nome próprio à sua solução BMC e oferece licenças específicas para liberar as funcionalidades completas. Assim: iLO* é exclusivo de servidores HPE; iDRAC* é exclusivo de servidores Dell; XClarity Controller* é exclusivo de servidores Lenovo. Dito isso, gostaríamos de destacar dois pontos: 1. A redação do item, ao listar as três tecnologias separadas por vírgulas, pode dar a entender que o equipamento proposto deve conter *todas* elas simultaneamente, o que é *tecnicamente impossível*, já que cada tecnologia é exclusiva de um fabricante; 2. A exigência, como está, pode restringir a participação de outros fabricantes que também oferecem soluções de gerenciamento remoto via BMC, com todas as funcionalidades necessárias e licenciamento equivalente. Assim, solicitamos gentilmente: 1. Confirmação de que o edital aceita tecnologias de gerenciamento remoto baseadas em BMC, desde que ofereçam funcionalidades equivalentes às mencionadas e estejam devidamente licenciadas;* 2. Que a redação do item seja ajustada para refletir essa intenção e evitar interpretações restritivas, sugerindo-se, por exemplo:* "SOFTWARE DE GERENCIAMENTO REMOTO VIA BMC (EX: iLO, iDRAC, XClarity *OU EQUIVALENTE*) COM FUNCIONALIDADES COMPLETAS E LICENCIAMENTO INCLUÍDO" Tal alteração favorece a *ampla concorrência* e a *isonomia entre os licitantes, conforme preconizado pela **Lei nº 14.133/2021*. Ficamos no aguardo. Att.		
Prezados, A exigência "SOFTWARE DE GERENCIAMENTO (iLO, XClarity, iDRAC) LICENCIADO" tem como objetivo exemplificar as funcionalidades de gerenciamento remoto via BMC, essenciais para o servidor, e não a exigência de que todas as tecnologias estivessem presentes simultaneamente. Também não se está limitando tais tecnologias, pois, se esse fosse o caso, teria sido utilizado "OU". Dito isto, confirmamos da aceitação de tecnologias equivalentes ou superiores: A exigência "SOFTWARE DE GERENCIAMENTO (iLO, XClarity, iDRAC) LICENCIADO" tem como objetivo garantir que o equipamento ofereça funcionalidades completas de gerenciamento remoto via BMC. Portanto, o item não se limita às tecnologias listadas, sendo aceitáveis também soluções de gerenciamento de outros fabricantes que apresentem funcionalidades equivalentes ou superiores às mencionadas. Manutenção da redação do edital: não há necessidade de alteração do edital, tendo em vista que não houve alteração do item. Desde a publicação, o item solicitado previa a aceitação de tecnologias equivalentes, sendo apenas questão de interpretação, que resta aqui esclarecida. Com isso, o edital permanece com a redação original, e a participação de todos os licitantes que atenderem aos requisitos técnicos está garantida. Atenciosamente.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
22/09/2025 - 17:36:40	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23/09/2025 - 09:34:21
Em atenção ao disposto no item 18.2.4.2.1 do edital, que exige que a assistência técnica seja prestada por pessoa jurídica autorizada pela marca do equipamento e sediada a uma distância máxima de 100 km do Município de Boa Vista do Cadeado, vimos, respeitosamente, requerer esclarecimento quanto à necessidade da manutenção dessa exigência. A limitação geográfica imposta pode restringir a competitividade do certame e reduzir o número de fornecedores aptos a participar, o que contraria os princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021 (ou Lei nº 8.666/93, conforme o caso). Destacamos que a comprovação da habilitação de assistência técnica autorizada já assegura a qualidade dos serviços prestados, independentemente da distância, uma vez que eventuais atendimentos podem ser realizados em prazos contratuais, mediante visitas técnicas programadas ou envio de peças e suporte remoto. Dessa forma, solicitamos que a Administração reavalie e retifique o edital, suprimindo a exigência de distância máxima de 100 km para a assistência técnica, mantendo apenas a obrigatoriedade de que esta seja realizada por pessoa jurídica autorizada pela marca. Certos da atenção dispensada, aguardamos manifestação e eventuais retificações. Atenciosamente,		

Diante da imprescindibilidade dos itens licitados para o regular exercícios das funções dentro da prefeitura, conforme já mencionado no edital, é justificável a exigência de assistência técnica autorizada em um raio de 100km de distância do município, tendo em vista que, sendo mais distante, o tempo de espera em caso de necessidade de atendimento seria demasiadamente longo, prejudicando o andamento das atividades da Administração Pública.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
23/09/2025 - 09:29:34	Esclarecimento - item 17	23/09/2025 - 09:29:34
2º) Em relação ao Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024; Desde sua publicação, a margem de preferência é um benefício que dá prioridade a produtos e serviços que atendem a critérios estabelecidos pela CICS. A margem de preferência normal (MPN) e a margem de preferência normal e adicional (MPA) são recursos que podem ser usados em processos de licitação pública, conforme preconiza a lei 14.133/21 onde tem como objetivos: Estimular o desenvolvimento nacional sustentável; Incentivar a produção e competitividade nacional ; Incentivar a inovação por empresas instaladas no país; Sendo que os produtos ou serviços que se enquadrarem nos critérios de MPN ou MPA recebem o indicativo		
Não serão adotados os critérios de margem de preferência do Decreto 11.890/2024.		

Voltar